



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 119/2010/CONEPE**

**Aprova as Normas de Estágio Curricular  
Obrigatório do Curso de Graduação em Geologia  
- Bacharelado e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 021/2009/CONEPE que estabelece a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 05/2010/CONEPE que aprova a criação da Central de Estágio da UFS;

**CONSIDERANDO** que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

**CONSIDERANDO**, o parecer do Relator, **Consº LUIZ EDUARDO MENESES DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 8726/10-91;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Geologia Bacharelado, de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 119/2010/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
GEOLOGIA**

**SEÇÃO I**

**Da Definição e Objetivo do Estágio Curricular**

**Art. 1º** O estágio curricular do Curso de Graduação em Geologia Bacharelado, da Universidade Federal de Sergipe, é uma atividade curricular de caráter individual para alunos desse curso, de acordo com a Resolução no 05/2010/CONEPE.

**Parágrafo Único:** O estágio curricular se dá nas modalidades de estágio curricular obrigatório e estágio curricular não-obrigatório.

**Art. 2º** O estágio curricular supervisionado é visto como uma possibilidade de integração do aluno que já possua um embasamento teórico para se submeter ao treinamento prático, como futuro profissional, na comunidade técnica, inclusive, dando interpretação técnica a resultados, formação de uma consciência crítica, quanto à própria aprendizagem durante a resolução de problemas e, principalmente, desenvolvimento técnico do aluno, além de:

- I.** contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- II.** proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como profissional de geologia;
- III.** permitir reciclagem das disciplinas e do curso, a partir da realidade encontrada nos campos de estágio; e,
- IV.** contribuir para a integração da universidade com a comunidade.

**SEÇÃO II**

**Da Disposição da Disciplina Estágio Curricular**

**Art. 3º** O Curso de Graduação em Geologia Bacharelado atribui à disciplina Estágio Curricular Obrigatório uma carga horária de 90 (noventa) hora/aula correspondente a 06 (seis) créditos. Podendo se matricular neste estágio os alunos que tiverem 170 créditos cursados.

**Parágrafo Único:** O aluno deverá concluir seu estágio com apresentação escrita e oral de relatório.

**SEÇÃO III**

**Do Campo de Estágio**

**Art. 4º** Constituem-se campo de estágio curricular as instituições públicas ou privadas ligadas à área de atividades profissional em Geologia, que atendam aos objetivos do art. 2º deste e contemplem as normas estabelecidas pela Resolução 005/2010/CONEPE da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 5º** Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio curricular:

- I.** a possibilidade de aplicação, no todo ou em parte, dos métodos e técnicas da área de formação profissional do geólogo;

- II. a existência de infra-estrutura humana e material que possibilite a adequada realização do estágio;
- III. a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela Universidade Federal de Sergipe, e,
- IV. estar de acordo com a Resolução 005/2010/CONEPE que define as normas para o estágio obrigatório nesta Universidade.

#### **SEÇÃO IV** **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 6º** As atividades do Estágio Curricular serão coordenadas pela Comissão de Estágio do Curso de Geologia Bacharelado, composta da seguinte forma:

- I. um Coordenador de estágio, que deve ser obrigatoriamente membro docente do Colegiado do Curso;
- II. supervisores pedagógicos, até o máximo de cinco, eleitos pelo Conselho do Núcleo de Geologia e,
- III. um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Estágio Curricular do Curso de Graduação em Geologia Bacharelado deverá ter um Coordenador indicado pelo Conselho do Núcleo de Geologia.

**Art. 7º** Compete à Comissão de Estágio do Curso de Graduação em Geologia Bacharelado:

- I. zelar pelo cumprimento das normas de estágio curricular, bem como da Resolução 05/2010/CONEPE;
- II. definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo colegiado;
- III. estabelecer contato com instituições com potencial de desenvolvimento de estágio curricular no Curso de Geologia;
- IV. fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos professores orientadores e encaminhá-lo à Central de Estágios da UFS;
- V. encaminhar à Central de Estágios da UFS o Termo de Compromisso de Estágio Curricular obrigatório preenchido e assinado pela unidade concedente, pelo professor orientador e pelo estagiário;
- VI. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades convencionais, dentre outras julgadas necessárias;
- VII. avaliar, em conjunto com o colegiado do curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório, propondo alterações, quando for o caso;
- VIII. realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- IX. elaborar o modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio curricular;
- X. analisar os planos de estágio curricular, emitindo parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, encaminhando-se ao Colegiado do Curso de Geologia e à Central de Estágios da UFS;
- XI. estabelecer, em conjunto com o departamento, a indicação dos professores supervisores do estágio curricular;
- XII. avaliar e selecionar os campos de estágio curricular;
- XIII. baixar instruções que visem orientar os alunos relativamente às providências necessárias para a realização do estágio curricular, e,
- XIV. estabelecer cronograma de entrega de relatório e da semana de apresentações.

## **SEÇÃO V**

### **Da Supervisão do Estágio**

**Art. 8º** A supervisão do estágio é definida com sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

§ 1º O professor vinculado à UFS e que supervisiona o estágio é denominado de professor orientador.

§ 2º O profissional vinculado ao campo de estágio e que supervisiona e orienta no local as atividades do estagiário é denominado de supervisor técnico.

§ 3º A supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da Universidade Federal de Sergipe vinculado às disciplinas profissionalizantes do Curso de Geologia, designado como supervisor pedagógico.

§ 4º A supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissional técnico responsável pela área do estágio na instituição conveniada, designado como supervisor técnico.

§ 5º Cada professor supervisor poderá supervisionar até 5 (cinco) estagiários por semestre letivo.

**Art. 9º** São atribuições do professor orientador:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- IV. apreciar o plano de estágio curricular dos estagiários sob a sua responsabilidade;
- V. assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- VI. acompanhar o cumprimento do plano de estágio, e,
- VII. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado do Curso de Geologia.

**Art. 10.** São atribuições do Supervisor Técnico:

- I. orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- V. encaminhar mensalmente ao supervisor pedagógico a frequência do estagiário, e,
- VI. participar, sempre que solicitado, da avaliação do estagiário.

**Art. 11.** A supervisão do estágio exercida por docente da formação profissional do Curso de Graduação em Geologia Bacharelado é considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos departamentais e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho do Núcleo de Graduação.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Coordenação de Comissão de Estágio Curricular**

**Art. 12.** Compete ao Coordenador da Comissão de Estágio Curricular:

- I. zelar pelo cumprimento das normas e resoluções relativas ao estágio curricular;
- II. elaborar e divulgar junto aos alunos e professores a política de estágio curricular do curso;

- III. elaborar, em conjunto com as instituições que oferecem campo estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas;
- IV. coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado de comum acordo com os supervisores pedagógico e técnicos;
- V. manter contato com as instituições, visando ao estabelecimento de convênio para a realização de estágio;
- VI. divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interesses às instituições concedentes;
- VII. interagir com os supervisores pedagógicos e técnicos visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento do processo;
- VIII. enviar ao supervisor técnico o formulário de acompanhamento de estágio;
- IX. encaminhar ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA) a documentação atestando a realização do estágio curricular;
- X. elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;
- XI. encaminhar à Central de Estágios da UFS o nome do (s) professor (es) supervisor (es) de estágio e dos alunos estagiários com os respectivos locais de realização dos estágios;
- XII. encaminhar à Central de Estágios da UFS o termo de compromisso devidamente preenchido pela unidade cedente, pelos supervisores pedagógicos e pelo estagiário;
- XIII. definir, em comum acordo com a comissão de estágio curricular, os pré-requisitos necessários para a qualificação de estudante do curso para a realização de cada atividade de estágio;
- XIV. encaminhar ao colegiado do curso os relatórios finais de estágio curricular;
- XV. emitir declarações que comprovem a participação do professor supervisor pedagógico no planejamento, acompanhamento e avaliação do estagiário;
- XVI. certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários, e,
- XVII. organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio.

**Art. 13.** Na carga horária do docente eleito para coordenação, serão alocadas 02 (duas) horas semanais para essa atividade e 01 (uma) para professores orientadores, independente do número de alunos orientados.

**Art. 14.** O professor orientador deverá encaminhar ao Coordenador da Comissão o horário disponível para atendimento ao(s) alunos(s) sob sua orientação.

## **SEÇÃO VII**

### **Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório**

**Art. 15.** Caberá ao Colegiado do Curso divulgar em período mínimo de um mês antes da matrícula em estágio, as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos supervisores pedagógicos.

**Art. 16.** O aluno do Curso de Graduação em Geologia Bacharelado poderá optar por realizar o estágio em um campo diferente daqueles oferecidos pela Comissão de Estágio Curricular, desde que esteja em concordância com os requisitos apresentados nos artigos 4º e 5º deste documento, e que seja aprovado pela Comissão de Estágio Curricular do Curso.

**Parágrafo Único:** O aluno que demonstrar interesse em realizar estágio em campo diferente daquele oferecido pela Comissão de Estágio Curricular deverá informar a referida comissão em um período mínimo de 20(vinte) dias antes da matrícula.

**Art. 17.** A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado em Geologia é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio obrigatório.

## SEÇÃO VIII

### Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular Não-Obrigatório

**Art. 18.** O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Geologia Bacharelado da Universidade Federal de Sergipe, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante, e, não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo dentro dos prazos legais.

§ 1º O estágio curricular não obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser convertido em no máximo 02 (dois) créditos, a critério do Colegiado do Curso, desde que o estágio proporcione ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o Curso de Geologia.

## SEÇÃO IX

### Dos Deveres do Estagiário

**Art. 19.** Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Geologia Bacharelado da Universidade Federal de Sergipe, e que esteja matriculado em estágio curricular obrigatório ou frequentando estágio curricular não-obrigatório.

**Art. 20.** Compete ao estagiário:

- I. assinar o Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio;
- II. elaborar, com a orientação do supervisor pedagógico e técnico o plano do estágio curricular;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação do supervisor pedagógico e técnico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico e técnico e/ou pela Comissão de Estágio Curricular do Curso de Graduação em Geologia;
- VI. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VII. apresentar relatórios de estágio curricular, seguindo o modelo definido pela Comissão de Estágio Curricular do Curso de Geologia.

## SEÇÃO X

### Da Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório

**Art. 21.** O estágio curricular de todos os alunos-estagiários será alvo da avaliação por parte do Professor Orientador e da instituição onde esteja sendo desenvolvido, dentro do período de sua realização.

**Art. 22.** A avaliação do estágio curricular se dará através da atuação e desempenho do estagiário no estabelecimento, do relatório final e da apresentação oral do mesmo sobre o estágio.

**Art. 23.** O aluno-estagiário deve elaborar seu relatório durante a realização do estágio e entregá-lo ao Coordenador da Comissão de Estágio, pelo menos uma semana antes da apresentação oral do Relatório Final.

**Art. 24.** O relatório final obedecerá ao modelo apresentado pela Comissão.

**Art. 25.** O seminário sobre o estágio curricular consistirá da apresentação das atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário durante sua realização.

**Art. 26.** A avaliação final do estágio curricular será feita conforme disposto no Quadro seguinte.

<b>ITENS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PESOS</b>
1 – Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório	40%
2 - Ficha de Avaliação do Supervisor Técnico	40%
3 – Apresentação Oral do Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório	20%
<b>MÉDIA</b>	<b>100%</b>

**Art. 27.** Fica instituída uma semana específica para a apresentação oral sobre os estágios curriculares supervisionado realizados em cada semestre letivo, como forma complementar de avaliação dos estágios correspondentes.

### **SEÇÃO XI** **Das Disposições Gerais**

**Art. 28.** Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Graduação em Geologia e professores do ciclo profissionalizante do curso.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Geologia.

**Art. 30.** Estas normas entram em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010

---